PROJETO DE LEI Nº 612/17

Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, criando a fonte de recursos 205, Arrecadação Própria do Poder Legislativo, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art 2º. Os valores arrecadados serão depositados em conta específica da Câmara Municipal de Salvador, por onde correrão os pagamentos das despesas efetuadas por essa receita.

Art. 3º. Os recursos previstos para fonte 205, Arrecadação Própria do Poder Legislativo, serão considerados como Excesso de Arrecadação para o Poder Legislativo e financiará o reforço da atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS

Art.4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2017.

LEONARDO PRATES

ANTÔNIO CAROLINO FILHO

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A apresentação dessa Proposta busca adequar-se as contas orçamentárias desta Casa, a partir da realização do Concurso Público, para preenchimento 60 (sessenta) vagas imediatas, sendo 26 (vinte e seis) para cargos de nível médio e 34 (trinta e quatro) para cargos de nível superior.

O período de inscrição estabelecido no Edital 01/2017, lançado por este Poder Legislativo em 28 de novembro do corrente exercício, terá prazo de 38 (trinta e oito) dias, com início em 04 de dezembro e conclusão em 10 de janeiro de 2018.

Considerando que a receita dessas inscrições será contabilizada como receita própria do Poder Legislativo, em fonte específica, 205 e se estenderá por dois

exercícios, ou seja, 2017 e 2018, necessário se faz a abertura de Crédito Orçamentário Adicional Especial, proveniente de excesso de arrecadação, com o intuito de possibilitar que o referido recurso seja utilizado para pagamento da empresa organizadora do certame, assim como outras despesas decorrentes do mesmo, viabilizando a execução orçamentária dessa Casa Legislativa.

Dessa forma, pela urgência que o caso requer, dada a exiguidade de tempo para encerramento do ano fiscal, requeremos a apreciação dessa matéria no menor espaço de tempo possível.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2017.

LEONARDO PRATES

ANTÔNIO CAROLINO FILHO

JOCEVAL RODRIGUES